



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

1

**Minuta da Portaria que instituirá os "Selos Brasileiros de Indicações Geográficas"**  
**Consulta Pública**

Transcrevem-se a seguir as manifestações recebidas no prazo e em conformidade com a Consulta Pública nº 2, de 3 de agosto de 2021, acompanhadas das respectivas respostas.

**Dados:**

11 contribuições recebidas

5 usuários:

- Superintendência Federal de Agricultura em São Paulo/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Pietro Ariboni
- Associação Brasileira de Indicações Geográficas - ABRIG
- Instituto Brasileiro da Cachaça – IBRAC
- Daniel Gardelli

Resposta à Consulta Pública da Minuta de Portaria que instituirá os “Selos Brasileiros de Indicações Geográficas”				
Nº	USUÁRIO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO	RESPOSTA
001	Superintendência Federal de Agricultura em São Paulo/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Art. 4º	<p>Onde se Lê: “... serviços estabelecidos no local da respectiva IG” Alterar para:”...serviços estabelecidos na área geográfica de abrangência ou território da respectiva IG”</p> <p><b>Justificativa:</b> O termo “área geográfica ou território” é mais abrangente, engloba a noção de região e está mais alinhado com os termos comumente utilizados durante a construção das IG, por exemplo a “delimitação geográfica da área, região ou território da IG” O Art. 2º da IN 95/2018, em seus parágrafos 1º e 2º expressam o termo “território”; O Manual Técnico do MAPA, Recomendações para Delimitação de Área de Indicações Geográficas e emissão</p>	<p><b>Sugestão parcialmente aceita - redação alterada para:</b> <i>“... serviços estabelecidos na área delimitada da respectiva Indicação Geográfica ...”</i></p> <p>Apesar de a expressão “estabelecidos no local” ser utilizada no art. 6º da Instrução Normativa nº 95 de 28 de dezembro de 2018 do INPI, entende-se que a sua substituição por “estabelecidos na área delimitada” torna o dispositivo mais claro e objetivo, sendo esta expressão também prevista na IN nº 95/2018, em seus art. 7º, V, f; art. 7º, IX, §2º; e art. 18, <i>caput</i>. Também com a finalidade de tornar o dispositivo mais objetivo e sucinto, optou-se pelo não uso da expressão “área geográfica de abrangência ou território”.</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			de Instrumento Oficial cita a expressão “delimitação de áreas geográficas para IG	
002	Pietro Ariboni	Art. 2º	<p>Inserir um segundo parágrafo conforme texto a seguir: “Os selos brasileiros de indicações geográficas constituem bens públicos de propriedade da República Federativa do Brasil.”</p> <p><b>Justificativa:</b> Assim como as Indicações Geográficas que constituem direitos públicos de Propriedade Industrial, os Selos a serem usados de forma complementar, não poderiam constituir direitos de propriedade privada, conforme art. 124 – IX da LPI</p>	<p><b>Sugestão parcialmente aceita - redação alterada para:</b> <i>Art. 2º Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas constituem bens públicos e têm como finalidade contribuir para a identificação das Indicações Geográficas (...)</i></p> <p>Entende-se que a inserção do trecho acima no texto do art. 2º da Minuta de Portaria em consulta pública é útil para evitar eventuais dúvidas dos produtores ou dos prestadores de serviços autorizados ao uso dos Selos.</p> <p>Ainda, conforme sua ementa, o objetivo do documento é instituir os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispor sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização. A determinação da propriedade dos Selos em questão extrapola seu propósito.</p> <p>Reitera-se que o texto da Minuta de Portaria em consulta pública apresenta, de maneira clara, direta e objetiva, as condições para que qualquer produtor ou prestador de serviço possa fazer uso dos selos, sendo estas informações suficientes para que não haja dúvidas sobre como os mesmos devem e por quem podem ser utilizados, de maneira facultativa e gratuita.</p>
003	Pietro Ariboni	Art. 3º	<p>Sugerimos a seguinte inclusão no texto (em negrito): Art. 3º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços, <b>na condição de concessionários</b>, que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI, devendo, quando utilizados, ser acompanhados pelos signos distintivos da respectiva Indicação de Procedência ou da Denominação de Origem.</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b></p> <p>Os produtores e os prestadores de serviço que cumprirem as disposições previstas pelo texto da Portaria a ser instituída serão considerados autorizados ao uso dos Selos. Nesse sentido, o art. 4º do referido documento prevê exatamente que “o uso dos Selos Brasileiros de Indicação Geográfica somente será <u>autorizado</u> aos produtores e aos prestadores de serviços (...)”. Entende-se não haver justificativa suficiente que motive a inserção do trecho sugerido.</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			<p><b>Justificativa:</b> Sendo o Selo um sinal complementar de uma DO ou IP, ambos os signos constituindo bens públicos de uso coletivo, pertencentes à República Federativa do Brasil, na qual se inclui os territórios ou zonas de produção, devem seguir a mesma orientação jurídica e igual função identificadora da origem geográfica dos produtos e serviços.</p>	<p>Acerca dos comentários adicionais realizados, ressalta-se que a função dos Selos não é a de identificar a origem geográfica dos produtos ou dos serviços assinalados por indicação geográfica, uma vez que os Selos instituídos pela Minuta de Portaria sequer indicam nomes geográficos específicos. A finalidade dos Selos, conforme disposto no art. 2º do documento, é “contribuir para a identificação das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral”, sendo seus objetivos os de informar o público e de promover as indicações geográficas já registradas e em vigor. Estas últimas, sim, possuem o condão de identificar a origem geográfica dos produtos e serviços que assinalam.</p>
004	ABRIG	Art. 1º	<p>Instituir uma identidade visual única que sirva para Indicação de Procedência e Denominação de Origem e que possa ser integrada aos signos distintivos já existentes e controlados pelos Conselhos Reguladores das Indicações Geográficas.</p> <p><b>Justificativa:</b> A implantação de um Selo, conforme consta do Anexo, pode gerar algumas situações/dificuldades que devem ser consideradas e que listamos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reconhecimento pelos consumidores, dada a diversidade de selos existentes no mercado (orgânicos, fair trade, IGs, etc);</li><li>- Viabilização da aplicação, considerando as diferentes cadeias produtivas, embalagens, tiragens, etc;</li><li>- Viabilidade econômica para os Conselhos Reguladores, produtores e prestadores de serviços;</li><li>- Necessidade de alinhamento entre o signo distintivo de cada IG e o Selo Único (layout,</li></ul>	<p><b>Sugestão rejeitada</b></p> <p>As identidades visuais disponibilizadas no Anexo da Minuta de Portaria em consulta foram desenvolvidas após meses de trabalho e pesquisa, por equipe técnica competente e capacitada, além de seguir padrões comumente adotados em outros países e regiões do mundo.</p> <p>Ao longo desse processo foram contatados, por meio de entrevistas e de pesquisas, os representantes de 77 Indicações Geográficas brasileiras, havendo participado efetivamente 41 deles. Todas as situações mencionadas pelo manifestante foram consideradas, de modo que se pode afirmar que as identidades visuais desenvolvidas foram resultado de trabalho minucioso e bem fundamentado.</p> <p>A opção pela instituição de Selos independentes dos signos registrados por cada IG alia-se, também, ao objetivo de divulgação e de promoção do instituto Indicação Geográfica por parte do Governo Brasileira de forma independentemente das IGs específicas.</p> <p>Pretende-se, ainda, realizar, oportunamente, uma campanha de</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			<p>conceitos, controles, etc);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Viabilidade operacional para aplicação de cada IG;</li><li>- Negociação com os stakeholders, ao longo de cada cadeia, para a adoção do Selo proposto;</li><li>- Possibilidade de interferência na monetização dos conselhos reguladores das IGs, ou ainda, na inviabilidade da utilização por conta de custos adicionais de impressão, e</li><li>- Necessidade de estudo e implantação de comunicação adequada para cada IG que já tenha um trabalho desenvolvido em seu setor.</li></ul> <p>Em função destes argumentos elencados, enquanto representação das Indicações Geográficas Brasileiras e, entre elas, várias operando no mercado interno e externo, entendemos que a proposta do Selo Único deve vir acompanhada de uma estratégia que clarifique os pontos expostos acima. Os documentos que foram disponibilizados para a consulta pública não nos permitem esta compreensão.</p> <p>Portanto, entendemos que faz-se necessário o envolvimento do seguimento de produção das Indicações Geográficas, afim de que tenhamos respostas e soluções claras a todos os pontos que foram expostos acima.</p> <p>Importante ressaltar que a proposta de “Selo Único”, para nós, das cadeias produtivas com Indicações Geográficas, deve ter o caráter “promocional” e não de “controle”.</p>	<p>promoção e de disseminação dos Selos. Entende-se que há um extenso trabalho a ser desenvolvido após a instituição dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, para o que se espera a participação ativa dados atores e instituições interessadas no aprimoramento do sistema que a Minuta de Portaria em consulta estabelece.</p>
005	ABRIG	Art. 4º	<p>Retirar do texto: "estabelecidos no local da respectiva Indicação Geográfica".</p> <p><b>Justificativa:</b> Algumas cadeias produtivas, de algumas</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b></p> <p>O referido dispositivo encontra-se em consonância com o disposto pelo art. 182 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996), que determina: “O uso da</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			<p>IGs, necessitam de processos fora da região, como fracionamento ou empacotamento, por exemplo. Nestes casos, via de regra, seus Conselhos Reguladores realizam o controle destes processos, para que os signos distintivos sejam corretamente utilizados, com produtos devidamente recomendados, segundo seus CET.</p>	<p>indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local (...). Por local, entende-se país, cidade, região ou localidade cujo nome geográfico tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, no caso das Indicações de Procedência, ou cujo nome geográfico designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, no caso das Denominações de Origem, conforme detalham, respectivamente, os arts. 177 e 178 da mesma Lei. Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 95 de 28 de dezembro de 2018 do INPI, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas e encontra-se atualmente em vigor, determina, em seu art. 6º, que "poderão usar a Indicação Geográfica os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido".</p> <p>Dado que, conforme estabelece o art. 3º da Minuta de Portaria em consulta, "o uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI (...)", entende-se que o dispositivo que se pretende alterar encontra-se de acordo com a Lei e com a norma anteriormente mencionadas.</p>
006	ABRIG	ANEXO	<p>A identidade visual proposta por esta consulta pública deverá ser única, com o sentido de comunicar apenas Indicações Geográficas, dando um caráter de integração aos signos distintivos já existentes, sendo incorporável a todos.</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b></p> <p>As identidades visuais disponibilizadas no Anexo da Minuta de Portaria em consulta foram desenvolvidas após meses de trabalho e pesquisa, por equipe técnica competente e capacitada, além de seguir padrões comumente adotados em</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

		<p><b>Justificativa:</b> É importante ressaltar que muitas IGs já utilizam e promovem seus signos distintivos, fazendo com que produtores e mercado já os reconheçam. Um incremento destes signos distintivos, acompanhados de um complemento comum a todos, propiciará mais fácil comunicação, altamente benéfico a todos e melhor assimilado pelo público.</p> <p>A proposta de design do Selo Único submetida a Consulta Pública não atende as Indicações Geográficas representadas pela ABRIG.</p> <p>Neste sentido, propomos, conforme o anexo, ideias de design que poderíamos trabalhar em associação com os selos das Indicações Geográficas, de modo a termos uma única aplicação nas embalagens dos variados produtos que compõem as 88 indicações geográficas brasileiras.</p> <p>Ressaltamos que a proposta trazida em anexo, pela ABRIG, se trata de uma sugestão que venha a servir de subsidio para uma co-criação daquilo que o setor produtivo de Indicações Geográficas acredita ser uma alternativa viável para nossa implementação. Portanto, estamos dispostos, para junto às entidades proponentes do Selo Único, elaborarmos um modelo que atenda ambas as expectativas.</p> <p>Anexo: Proposta do Selo Brasileiro de IG</p>	<p>outros países e regiões do mundo. Ao longo desse processo foram contatados, por meio de entrevistas e de pesquisas, os representantes de 77 Indicações Geográficas brasileiras, havendo participado efetivamente 41 deles. Todas as situações mencionadas pelo manifestante foram consideradas, de modo que se pode afirmar que as identidades visuais desenvolvidas foram resultado de trabalho minucioso e bem fundamentado. Por outro lado, o modelo estabelecido não é necessariamente definitivo, devendo os seus impactos e repercussão ser analisados com calma e atenção após sua instituição, o que será feito. Também se pretende realizar, oportunamente, uma campanha de promoção e de disseminação dos Selos.</p> <p>Dessa maneira, entende-se que há um extenso trabalho a ser desenvolvido após a instituição dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, para o que se espera a participação ativa da ABRIG, bem como de outros atores e instituições interessadas no aprimoramento do sistema que a Minuta de Portaria em consulta estabelece.</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

			<p>Exemplos de aplicação:</p>	
007	IBRAC	Art. 2º	<p>Sugestão de redação: Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas têm como finalidade contribuir para a identificação e controle das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral, bem como promover as regiões reconhecidas como Indicações Geográficas e valorizar seus respectivos produtos e serviços.</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b> Após os estudos e as pesquisas desenvolvidas para a instituição dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, concluiu-se que, por ora, não será estabelecido um mecanismo de controle por parte do INPI. Como previsto pelo art. 4º da Minuta de Portaria em consulta, "o uso dos Selos somente será autorizado aos produtores e aos prestadores de serviços (...) que cumpram as disposições do</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			<b>Justificativa:</b> Entendemos que os selos brasileiros devem servir não apenas para a identificação, mas também, para controle das indicações geográficas.	caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao <u>controle definido</u> ".
008	IBRAC	Art. 4º	<p>Comentário: Deve ser previsto no ato normativo como se dará a comprovação de que os produtores cumprem com as disposições para o uso do selo.</p> <p><b>Justificativa:</b> O Ato normativo é falho ao não especificar como se dará a comprovação de que os produtores cumprem com as disposições do caderno de especificações técnicas.</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b></p> <p>A Instrução Normativa nº 95 de 28 de dezembro de 2018 do INPI, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas e encontra-se atualmente em vigor, determina, em seu art. 6º, que "poderão usar a Indicação Geográfica os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido". Desse modo, sendo o controle das determinações previstas nos Cadernos de Especificações Técnicas requisito básico para o uso das respectivas IGs, entende-se que os produtores e os prestadores de serviço que as utilizam estão devidamente submetidos aos mecanismos de controle definidos por cada uma delas.</p> <p>Ainda, de acordo com o art. 3º da Minuta de Portaria em consulta, "o uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é (...) restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI", sendo complementado pelo art. 4º, que determina que "o uso dos Selos somente será autorizado aos produtores e aos prestadores de serviços (...) que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido".</p> <p>Entende-se que a comprovação de que os produtores ou prestadores de serviço cumprem com as disposições do caderno de especificações técnicas deve ser feita junto aos mecanismos de controle de cada IG.</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

009	IBRAC	Art. 5º	<p>Comentário: Deve ser previsto como se dará a solicitação dos selos pelas indicações geográficas, o fornecimento dos mesmos e, também, o controle por parte das IG's na distribuição dos mesmos.</p> <p><b>Justificativa:</b> O Ato normativo é falho ao não especificar como se dará a solicitação dos selos pelas indicações geográficas, o fornecimento dos mesmos e, também, o controle por parte das IG's na distribuição dos mesmos.</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b> Para o uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, não será necessária solicitação por parte dos interessados. Os Selos serão instituídos pela Portaria cuja minuta se encontra em consulta pública, sendo suas identidades visuais publicadas e disponibilizadas no Anexo à mesma, como também pelo Manual de Identidade Visual e Uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, a ser disponibilizado no Portal do INPI para utilização e consulta dos produtores ou dos prestadores de serviço legitimados, de acordo com o disposto na Portaria.</p>
010	Daniel Gardelli	Art. 3º	<p>Incluir Párrafo 3: “O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem não será concedido aos registros que estiverem sob Processos Administrativos de Nulidade, conforme disposto da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996”</p> <p><b>Justificativa:</b> Evitar fraudes e corrupção</p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b> O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas será autorizado a todos os produtores e prestadores de serviço cujas IGs encontrem-se devidamente registradas no INPI. Um Processo Administrativo de Nulidade em andamento não enseja a proibição do uso de uma IG cujo registro se encontra em vigor até o momento em que a Nulidade for declarada.</p>
011	Daniel Gardelli	Art. 4º	<p>Sugestão: excluir artigo</p> <p><b>Justificativa:</b> Pois o determinado artigo impõe restrições econômicas que prejudicam nosso país, por exemplo, considerando que os estados RS/SC e BA/PE são produtores de vinho, e delimitando especificações técnicas, caso cada um dos estados não tenha solicitado registro de IG teria que seguir o caderno de especificações do outro, considerando o clima e cultivares de cada estado, não faz sentido o referido artigo.</p> <p>Fontes: <a href="https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/uva_para_p">https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/uva_para_p</a></p>	<p><b>Sugestão rejeitada</b> O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas volta-se apenas aos produtores e prestadores de serviço de IGs já registradas junto ao INPI e que estejam em vigor. Desse modo, não há que falar em uso dos Selos por potenciais registros de IGs ainda não depositados ou concedidos pelo INPI. Ademais, o art. 4º da Minuta de Portaria em consulta vincula-se diretamente ao determinado pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 95 de 28 de dezembro de 2018 do INPI, não havendo qualquer irregularidade ou inconsistência de seu texto.</p>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

			<p>rocessamento/arvore/ CONT000g56mkakt02wx5ok0dkla0saajvx4x.html <a href="https://blog.vinhobr.com.br/principais-regioes-brasileiras-para-fabricacao-de-vinhos/">https://blog.vinhobr.com.br/principais-regioes-brasileiras-para-fabricacao-de-vinhos/</a> <a href="https://www.embrapa.br/busca-de-solucoes-tecnicas/-/produto-servico/1457/indicacoes-geograficas-de-vinhos-finos-do-brasilchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Finpi%2Fpt-br%2Fbackup%2Farquivos%2Fcatalogo_IG_vinho.pdf&amp;clen=4479250&amp;chunk=true">https://www.embrapa.br/busca-de-solucoes-tecnicas/-/produto-servico/1457/indicacoes-geograficas-de-vinhos-finos-do-brasilchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Finpi%2Fpt-br%2Fbackup%2Farquivos%2Fcatalogo_IG_vinho.pdf&amp;clen=4479250&amp;chunk=true</a> <a href="http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=12600">http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=12600</a></p>	
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--